



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 525, de 07 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: Mantém os valores das Resoluções 462, de 03 de maio de 2007 (DOU de 07.05.2007, seção 1, pag. 88) e 478, de 26 de junho de 2008 (DOU de 30.06.2008, seção1, pag. 126) em cumprimento aos termos do Acórdão 1.535/2008, do TC 031.027/2007-7, que deu provimento aos embargos declaratórios referentes ao acórdão nº 1.163/2008, do Tribunal de Contas da União.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, *ad referendum* do Plenário, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos dos artigos 8º e 31 da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando os termos do artigo 18, inciso I, alíneas “a” e “g” do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, aprovado pela Resolução Administrativa nº 330/98 (DOU 26/11/1997 - Seção 1, Pág. 2772);

Considerando os termos do Acórdão nº 1.163/2008, do TC 031.027/2007-7 e o provimento parcial dos Embargos Declaratórios opostos pelo Conselho Federal de Farmácia, objeto do Acórdão nº 1.535/2008, referentes às Resoluções Administrativas desta Autarquia sob nº 473/2008 e 474/2008, publicadas respectivamente na Seção 1 do DOU de 16/05/08, pp. 131/132 e no DOU de 11/06/08, p. 114;

Considerando o reconhecimento de que as verbas de diária e representação têm fato gerador diverso, podendo em caráter excepcional serem acumuladas;

Considerando as Resoluções nº 462/07 (DOU 2007 (DOU de 07.05.2007, seção 1, pag. 88), 473/2008 (DOU de 16/05/2008, Seção 1, pp. 131/132), 474/2008 (DOU de 11/06/08, Seção 1, p. 114) e 478/2008 (DOU de 30.06.2008, seção1, pag. 126),
RESOLVE:

Art. 1º - Manter os valores das verbas aprovadas nas Resoluções nº Resoluções nº 462/07 (DOU 2007 (DOU de 07.05.2007, seção 1, pag. 88), 473/2008 (DOU de 16/05/2008, Seção 1, pp. 131/132), 474/2008 (DOU de 11/06/08, Seção 1, p. 114) e 478/2008 (DOU de 30.06.2008, seção1, pag. 126) e suas respectivas alterações;

Art.2º - Os Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, publicarão, em até trinta dias, os atos referentes aos valores de verbas de representação dos respectivos dirigentes, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - O Setor de Auditoria Interna, quando de procedimentos de auditoria, deverão observar e comprovar os termos desta Resolução, devendo emitir nota de auditoria a respeito, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente